



## **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO EM ECONOMIA SOLIDÁRIA - CFES - 2007 a 2010**

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, por intermédio da Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES, como Gestora do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, estará acolhendo propostas para seleção de Instituições, que poderão receber apoio financeiro para projetos de implantação dos Centros de Formação em Economia Solidária – CFES, na forma e condições estabelecidas no presente documento e seus anexos.

### **INTRODUÇÃO**

A Economia Solidária tem sido uma importante resposta dos(as) trabalhadores(as) em relação às transformações ocorridas no mundo do trabalho. São milhares de organizações coletivas, organizadas sob forma de autogestão que realizam atividades de produção de bens e de serviços, finanças solidárias, trocas, comércio e consumo solidário. Trata-se de uma importante alternativa de inclusão social pela via do trabalho e da renda, combinando a cooperação, a autogestão e a solidariedade na realização de atividades econômicas.

Apesar da importância que vêm adquirindo, esses empreendimentos apresentam grandes dificuldades, requerendo respostas adequadas e permanentes às suas necessidades de formação e assistência técnica, entre outras. Para isso, faz-se fundamental combinar processos integrados de qualificação social e profissional com oportunidades de elevação de escolaridade e com a formação política cidadã.

Considerando essas demandas, a SENAES/MTE pretende implantar 05 (cinco) Centros Regionais de Formação em Economia Solidária e 01 (um) Centro Nacional de Formação em Economia Solidária, assim distribuídos:

- a) CFES Regional Norte (atuação nos 07 estados da Região)
- b) CFES Regional Nordeste (atuação nos 09 estados da Região)
- c) CFES Regional Sul (atuação nos 03 estados da Região)
- d) CFES Regional Sudeste (atuação nos 04 estados da Região)
- e) CFES Regional Centro Oeste (atuação no Distrito Federal e nos 03 estados da Região)
- f) CFES Nacional (com sede em Brasília/DF, terá atuação nacional e será responsável pela articulação dos CFES Regionais)

## **1. OBJETIVO**

O objetivo desta seleção é identificar, para eventual apoio financeiro posterior, instituições que desenvolvem ações formativas em Economia Solidária e que venham a participar do projeto de implantação dos CFES.

1.1 – **Objetivo Geral:** formar formadores, educadores e gestores públicos que atuam com Economia Solidária, contribuindo para fortalecer seu potencial de inclusão social e de sustentabilidade econômica, bem como, sua dimensão emancipatória.

1.2 – **Objetivos específicos:**

- a) Contribuir com o fortalecimento de Empreendimentos Econômicos Solidários por meio da ampliação do número de formadores para atuação com Economia Solidária;
- b) Favorecer a ampliação de programas, projetos e ações de formação, qualificação social e profissional e de elevação de escolaridade para a Economia Solidária;
- c) Desenvolver metodologias e conteúdos de Economia Solidária;
- d) Sistematizar e disseminar metodologias e conteúdos de formação em Economia Solidária, incluindo a publicação de materiais pedagógicos;
- e) Contribuir para a articulação de formadores/as que atuam com Economia Solidária;
- f) Fornecer subsídios à construção de uma Política Nacional de Formação e Assistência Técnica para a Economia Solidária, a cargo do Comitê Temático de Formação e Assistência Técnica do Conselho Nacional de Economia Solidária.

## **2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

Poderão candidatar-se a este processo seletivo:

2.1 - Instituição de Ensino e Pesquisa ou outra Organização, pública ou privada sem fins lucrativos, que tenha por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos e metodologias de formação e a realização de atividades formativas, de educação ou de qualificação social e profissional. As instituições candidatas devem ter atuação efetiva em atividades de formação, educação, qualificação social e profissional, assessoria e fomento à Economia Solidária nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2 - A Instituição de Ensino e Pesquisa poderá ser representada por Instituição de Apoio criada para tal fim.

## **3. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DOS CFES**

3.1 - A implementação desta seleção pública e posterior apresentação de projetos para implantação dos CFES compreende 04 (quatro) etapas:

- a) Etapa 1 - Seleção das Instituições: uma mesma instituição poderá candidatar-se para implantação de no máximo 02 (dois) CFES. Essa etapa compreende o envio de **Formulário de Inscrição de Instituições para implantação dos CFES** (e comprovantes) à SENAES/MTE (conforme modelo de Formulário em Anexo II e respectivo Manual de Preenchimento, em Anexo III). O Formulário deverá ser enviado na versão eletrônica para [ded.senaes@mte.gov.br](mailto:ded.senaes@mte.gov.br). As cópias impressas devem ser enviadas acompanhadas por uma carta de encaminhamento do representante legal da instituição para o seguinte endereço:

**PROJETO CENTROS DE FORMAÇÃO EM ECONOMIA SOLIDÁRIA**  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria Nacional de Economia Solidária  
Departamento de Estudos e Divulgação  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 3º andar, sala 347.  
CEP: 70059-900 – Brasília – DF

- b) Etapa 2 - Seminário com as instituições selecionadas na Etapa 1: tem por finalidade debater e orientar a elaboração dos projetos, o processo de conveniamento, bem como definir parcerias para execução dos projetos dos CFES em rede. A participação das instituições selecionadas (representada pela pessoa responsável pelo projeto) é condição para continuidade nas etapas seguintes;
- c) Etapa 3 - Apresentação dos projetos e planos de trabalho pelas instituições selecionadas para implantação dos CFES: as instituições selecionadas deverão elaborar os projetos, conforme as justificativas, diretrizes, objetivos, atividades e metas propostas no Termo de Referência sobre os Centros de Formação em Economia Solidária, em Anexo I;
- d) Etapa 4 - Avaliação e Aprovação dos projetos, planos de trabalho e processo de conveniamento pela Instituição Financiadora.

3.2 - Os prazos para as etapas 1 e 2 constam do item 7 deste documento.

3.3 - O detalhamento das Etapas 3 e 4 será divulgado posteriormente.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

4.1 – Para a implantação dos CFES serão comprometidos recursos não reembolsáveis, originários do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, por meio de Instituição Financiadora, para desembolso no exercício de 2007 e 2010, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos mesmos.

4.2 - O valor total a ser disponibilizado para cada Centro de Formação em Economia Solidária está previamente definido com base nos objetivos, atividades e metas propostos no Termo de Referência sobre os Centros de Formação em Economia Solidária, em Anexo I:

| <b>CENTROS DE FORMAÇÃO – 2007 a 2010</b> | <b>Previsão de Recursos da SENAES/MTE (R\$)</b> |
|--|---|
| CFES Regional Norte                      | <b>1.800.000,00</b>                             |
| CFES Regional Nordeste                   | <b>2.000.000,00</b>                             |
| CFES Regional Sul                        | <b>1.500.000,00</b>                             |
| CFES Regional Sudeste                    | <b>1.500.000,00</b>                             |
| CFES Regional Centro Oeste               | <b>1.500.000,00</b>                             |
| CFES Nacional                            | <b>1.700.000,00</b>                             |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>10.000.000,00</b>                            |

#### **5. DESPESAS APOIÁVEIS**

5.1 – Serão apoiadas despesas correntes e de capital, compreendendo:

- a) Despesas correntes: passagens e despesas com locomoção, material de consumo; serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e diárias.
- b) Despesas de capital: equipamentos e material permanente.

5.2 – As despesas com pessoal (equipe do CFES, conforme Item 5.3 do Anexo I) não poderá ultrapassar o limite de 38% do valor total de recursos solicitados (ou seja, excluindo aqueles recursos previstos na forma de contrapartida oferecida pela instituição proponente).

5.3 – As despesas de capital (investimentos em equipamentos e material permanente) serão limitadas a 2% do valor total de recursos solicitados (ou seja, excluindo aqueles recursos previstos na forma de contrapartida oferecida pela instituição proponente).

## 6. CONTRAPARTIDA

6.1 – De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos e máximos, sobre o valor total a ser financiado:

a) Municípios:

- Municípios com até 25.000 habitantes ..... 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste .....5-10%
- Demais Municípios ..... 20-40%

b) Estados e Distrito Federal:

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste .....10-20%
- Demais Estados ..... 20-40%

6.2 – Quando a proponente for uma instituição privada sem fins lucrativos, deverá ser apresentada contrapartida nos percentuais abaixo, considerando o município onde será executado o projeto<sup>1</sup>. Neste caso, entende-se por contrapartida o aporte de recursos financeiros e não financeiros por parte do conveniente e/ou dos executores.

- Municípios com até 25.000 habitantes ..... 3-5%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste .....5-10%
- Demais Municípios ..... 20-40%

6.3 – No caso de instituições federais e das Instituições privadas sem fins lucrativos de assistência social e saúde, registradas no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS, não é exigida contrapartida.

## 7. PRAZOS

7.1 – Prazos para o processo de Seleção de Instituições para implantação dos CFES.

|   |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>Divulgação do processo de Seleção de Instituições de Implantação dos CFES</b>  | <b>25/09/2007</b>             |
| <b>Data limite para envio do <i>Formulário de Inscrição de Instituições</i> e anexos para a SENAES/MTE por meio eletrônico (<a href="mailto:ded.senaes@mte.gov.br">ded.senaes@mte.gov.br</a>) e 2 (duas) cópias impressas*.</b> | <b>10/10/2007</b>             |
| <b>Divulgação das instituições selecionadas</b>   | <b>A partir de 19/10/2007</b> |
| <b>Seminário com as instituições selecionadas</b>   | <b>29/10/2007</b>             |

\* Para as cópias impressas a data limite é de postagem, via SEDEX.

7.2 – Os prazos para as etapas seguintes serão divulgados posteriormente pela SENAES/MTE e pela Instituição Financiadora.

<sup>1</sup> Naquele Município onde será implantado e funcionará o CFES.

## 8. COMITÊ DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

8.1 - A seleção das instituições para implementação dos CFES será realizada por um Comitê de Avaliação coordenado pela SENAES/MTE e com representação da Instituição Financiadora, do Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES), do Comitê Temático de Formação e Assistência Técnica (CTFAT/CNES) e de especialistas da área convidados para essa finalidade. Não poderão integrar o Comitê de Avaliação pessoas com vínculos com as instituições que se inscreverem para a presente Seleção.

8.2 – Serão utilizados os seguintes critérios para seleção das Instituições dos CFES:

| <b>Crítérios</b>   | <b>Notas</b> | <b>Pesos</b> | <b>Item no Formulário (Anexo II)</b> |
|--|--------------|--------------|--------------------------------------|
| <b>1. Perfil e capacidade institucional para implantação do CFES.</b>  |              |              |                                      |
| 1.1. Histórico institucional e experiência acumulada na execução de atividades formativas ou de educação popular com as áreas temáticas do CFES.       | 0 a 5        | 4            | Itens 2.1 e 2.2 (letras "a" e "c")   |
| 1.2. Experiência acumulada de atuação com Economia Solidária e público prioritário do CFES.  | 0 a 5        | 4            | Itens 2.1 e 2.2 (letra "a" e "d")    |
| 1.3. Produção documental e bibliográfica relativas a sistematização de processos formativos (conteúdos e metodologias) desenvolvidos pela instituição. | 0 a 5        | 2            | Item 2.2 (letra "e")                 |
| 1.4. Experiência acumulada na elaboração e execução de projetos e na gestão de convênios.  | 0 a 5        | 2            | Item 2.2 (letra "f")                 |
| 1.5. Capilaridade institucional (áreas geográficas de atuação) considerando as abrangências dos CFES.  | 0 a 5        | 3            | Item 2.2 (letra "b")                 |
| 1.6. Infra-estrutura disponível: espaço físico, equipamentos e acervo bibliográfico.   | 0 a 5        | 2            | Item 2.3 (letras "b" e "c")          |
| 1.7. Composição e qualificação da Equipe Institucional de acordo com as temáticas e ações propostas para os CFES.                                      | 0 a 5        | 4            | Item 2.3 (letra "a")                 |
| <b>2. Justificativa e intencionalidade institucional para implantação do CFES.</b>   |              |              |                                      |
| 2.1. Objetivos e resultados pretendidos com o CFES.  | 0 a 5        | 1            | Itens 3.1 e 3.2                      |
| 2.2. Metodologia de implantação do CFES incluindo proposição de atividades curriculares para as atividades formativas.                                 | 0 a 5        | 3            | Item 3.3 e 3.4                       |
| 2.3. Parcerias e articulações na implantação do CFES considerando a sua respectiva abrangência regional ou nacional.                                   | 0 a 5        | 4            | Item 3.5                             |
| 2.4. Compromissos com contrapartida (financeira e ou bens e serviços econômicos mensuráveis) que favoreça a execução e a ampliação das metas do CFES.  | 0 a 5        | 2            | Item 2.3 (letra "d")                 |

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - As decisões e recomendações do Comitê de Avaliação não implicam em aprovação formal das propostas a serem apresentadas pelas Instituições, bem como direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.2 - A Instituição Financiadora será responsável pela avaliação final das propostas, podendo adotar critérios específicos ou estabelecer condições prévias à contratação.

9.3 – A Instituição Financiadora poderá adotar procedimentos operacionais e decisórios específicos para conveniamento e para as atividades de acompanhamento, avaliação e prestação de contas técnica e financeira.

9.4 - Qualquer proposta apresentada pelas Instituições poderá ser alterada (com sua anuência) ou indeferida pela instituição financiadora por motivo de interesse público, por exigência legal ou por limitação orçamentária, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5 – A SENAES/MTE e a Instituição Financiadora em conjunto ou isoladamente, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Termo de Referência.

9.6 - Esclarecimentos acerca do conteúdo deste documento e dos seus Anexos poderão ser obtidos através do Departamento de Estudos e Divulgação da Secretaria Nacional de Economia Solidária no telefone de contato (61) 3317-6308 ou por meio de mensagem eletrônica para [ded.senaes@mte.gov.br](mailto:ded.senaes@mte.gov.br)

***Brasília, 24 de setembro de 2007.***